



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI N° 4.947, de 10 de março de 2020.

**Autoriza concessão da exploração publicitária em abrigos para passageiros de ônibus e táxis, assim como lixeiras e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do direito de exploração publicitária de abrigos para passageiros de ônibus e táxis, assim como lixeiras, no âmbito do Município de Alfenas.

Parágrafo único. A concessão de que trata o artigo supramencionado se dará mediante processo licitatório, observado os procedimentos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria.

Art. 2º A empresa vencedora ficará obrigada a fazer manutenção dos abrigos e das lixeiras, nos termos descritos no edital de concorrência.

Parágrafo único. O Edital de Licitação deverá contemplar todos os bairros do Município, assim garantindo de forma isonômica e proporcional que os locais mais afastados possuam abrigos e lixeiras de qualidade.

Art. 3º A padronização, a critério do Executivo, poderá ser estabelecida em até três tipos diferentes, levando-se em conta as condições do local e do fluxo de passageiros a serem transportados.

Art. 4º A empresa concessionária responderá perante o Poder Executivo pelas condições dos abrigos e das lixeiras, ainda que sua construção ou manutenção seja contratada com terceiros.

Art. 5º O tipo de publicidade, suas características, como tamanho, cores, local, produtos e serviços ofertados, bem assim aqueles permitidos ou proibidos, serão objeto do Decreto Regulamentador.

Art. 6º A divisão das responsabilidades de construção e manutenção e prazos da concessão serão definidos após estudos técnico-financeiros, que garantam a sustentabilidade econômica e financeira do projeto, sendo que todas as condições e estudos farão parte do Edital de Licitações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Alfenas, 10 de março de 2020.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 10 / 3 / 2020 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG *weba*

15:32 11/03/2020 000549 Câmara Municipal de Alfenas